



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 5:398 — Manda considerar federadas as Câmaras Municipais de Loures e Mafra para o efeito de lhes ser dada a concessão, que requereram, da construção de um caminho de ferro eléctrico cumulativamente com a construção de uma rede de distribuição de energia eléctrica para iluminação e distribuição de força motriz.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Nova Zelândia aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 15:505 — Autoriza a criação da comissão de iniciativa da freguesia de Oura, concelho de Chaves.

Ministério das Colónias :

Rectificação ao decreto n.º 15:480, que remodela os serviços da Repartição dos Correios e Telégrafos do Ministério das Colónias.

Ministério da Agricultura :

Rectificação à portaria n.º 5:375, sobre reexportação de milho colonial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:398

Nos termos o para 'os fins do artigo 14.º do decreto n.º 13:350, de 25 de Março de 1927: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Presidente do Ministério, que se considerem federadas as Câmaras Municipais de Loures e Mafra para o efeito de lhes ser dada a concessão que requerem, em harmonia com o decreto n.º 13:829, de 17 de Junho de 1927, da construção de um caminho de ferro eléctrico, partindo de Carriche para a Ericeira, ramificações dentro do concelho de Loures, cumulativamente com a construção de uma rede de distribuição de energia eléctrica para iluminação e distribuição de força motriz.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1928.— O Ministro do Interior e Presidente do Ministério, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, a Legação Britânica em Berna notificou ao Governo Federal a adesão da Nova Zelândia, a partir de 24 de Abril de 1928, à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, para a protecção das obras literárias e artísticas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 23 de Maio de 1928.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 15.505

Não tendo a freguesia de Oura, concelho de Chaves, sido avisada em tempo devido para fazer parte da comissão de iniciativa da freguesia de Vidago;

Considerando a necessidade de dar cumprimento à lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido a Inspeção de Águas Minerais, autorizar a criação da comissão de iniciativa da freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1928.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Bacelar Bebianno*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 16 de Maio de 1928, novamente se publica o artigo 8.º e seu parágrafo do decreto n.º 15:480:

Artigo 8.º Os funcionários nomeados para dirigir o serviço de qualquer das secções da Repartição dos Correios e Telégrafos vencem como chefes de secção do quadro do Ministério das Colónias, se, pelas suas próprias categorias, a outra equiparação superior não tiverem direito.